



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1º OFÍCIO DA CAPITAL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
IOLE LUZ FARIA
OFICIAL TITULAR

Requerimento

Ilmo. Sr.
Oficial do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Florianópolis

Prezado Senhor

Raphael Weber Zimmermann, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Cédula de Identidade nº 2.085.892.145, SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.595.670-02, residente e domiciliado na Avenida Ecoville, nº 790, casa nº 327, Sarandi, Porto Alegre/RS, Brasil, CEP 91150-400, **Presidente da Gestora De Fundo Patrimonial E Fundo Patrimonial Catarina**, com sede em Florianópolis, SC, Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, Trindade – CEP: 88040900, vem requerer a V.Sa. o **registro da ata de fundação e do estatuto social**, nos termos do art. 121 da Lei dos Registros Públicos e dos art. 592 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Declaro ainda, que para a realização da Assembleia do dia 05 de janeiro de 2021, foram cumpridos todos os requisitos estatutários vigentes, bem como que todas as informações ora prestadas e constantes nos documentos a serem registrados são verdadeiras, sob pena de responsabilização criminal, especialmente quanto aos crimes previstos nos arts. 298, 299 e 304, do Código Penal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Florianópolis, 06 de janeiro de 2021



Documento assinado digitalmente
Raphael Weber Zimmermann
Data: 08/01/2021 14:21:09-0300
CPF: 018.595.670-02

Raphael Weber Zimmermann
Presidente

37096

ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL CATARINA

ATA DA ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 05 DE JANEIRO DE 2021, ÀS 13:00

DATA, HORA E LOCAL: Assembleia Geral de Constituição realizada às 13 horas do dia 05 de janeiro de 2021, no endereço da sede da ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL CATARINA, pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação, de finalidade não econômica, sem fins lucrativos, com sede na Av. Luiz Boiteux Piazza, 1302, Cachoeira do Bom Jesus, Florianópolis/SC, CEP 88056-000 (doravante denominada "Associação").

PRESENÇA:

1. **Daniel Luís Zanoello**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Cédula de Identidade nº 5.705.941, SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.363.009-47, residente e domiciliado na Avenida Santo Amaro, nº 3131, Brooklin, São Paulo/SP, Brasil, CEP 04555-000;
2. **João Vitor Lachi Alves**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Cédula de Identidade nº 10.528.741-0 SSC/PR, inscrito no CPF sob o nº 108.475.419-32, residente e domiciliado na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 1422, apartamento 825, bairro Pantanal, Florianópolis/SC, Brasil, CEP 88040-001;
3. **Raphael Weber Zimmermann**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Cédula de Identidade nº 2.085.892.145, SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.595.670-02, residente e domiciliado na Avenida Ecoville, nº 790, casa nº 327, Sarandi, Porto Alegre/RS, Brasil, CEP 91150-400, conforme a lista de presença, Anexo I à presente ata.

MESA:

1. Presidente da Assembleia: Daniel Luís Zanoello;
2. Secretário da Assembleia: Raphael Weber Zimmermann.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- 1) Constituição da Associação;
- 2) Aprovação do Estatuto Social da Associação;
- 3) Eleição da Diretoria Executiva da Associação.

RESUMO DAS DELIBERAÇÕES:

Analisadas, discutidas e votadas as matérias da ordem do dia, os presentes, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas ou restrições, decidiram:

- (a) Constituir, na forma dos artigos 53 e seguintes do Código Civil, a ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL CATARINA na forma de associação, que terá como objetivo a gestão de um



Documento assinado digitalmente
Daniel Luis Zanoello
Data: 08/01/2021 13:50:33-0300
CPF: 084.363.009-47



Documento assinado digitalmente
Raphael Weber Zimmermann
Data: 08/01/2021 14:01:56-0300
CPF: 018.595.670-02



Documento assinado digitalmente
Andre Lipp Pinto Basto Lupl
Data: 08/01/2021 14:24:40-0300
CPF: 910.392.409-25

Fundo Patrimonial para o apoio e o desenvolvimento exclusivo das atividades do Centro Tecnológico da Universidade Federal de Santa Catarina na realização direta, constante e ativa da pesquisa, do ensino, da extensão universitária, do desenvolvimento institucional e da prestação de serviços à comunidade.

- (b) Aprovar a redação do Estatuto Social da Associação, que passa a vigorar com a redação prevista no Anexo II à presente ata.
- (c) Eleger os seguintes membros da Diretoria Executiva pelo o período de 1 (um) ano de gestão, durante 05 de janeiro de 2021 até 05 de janeiro de 2022:
1. **Daniel Luís Zanoello**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Cédula de Identidade nº 5.705.941, SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.363.009-47, residente e domiciliado na Avenida Santo Amaro, nº 3131, Brooklin, São Paulo/SP, CEP 04555-000, dzanoello@gmail.com, como Vice-Presidente da Diretoria Executiva;
 2. **João Vitor Lachi Alves**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Cédula de Identidade nº 10.528.741-0 SSC/PR, inscrito no CPF sob o nº 108.475.419-32, residente e domiciliado na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 1422, apartamento 825, bairro Pantanal, Florianópolis/SC, CEP 88040-001, joalachialves@gmail.com, como Diretor Financeiro da Diretoria Executiva;
 3. **Raphael Weber Zimmermann**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Cédula de Identidade nº 2.085.892.145, SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.595.670-02, residente e domiciliado na Avenida Ecoville, nº 790, casa nº 327, Sarandi, Porto Alegre/Rio Grande do Sul, CEP 91150-400, raphaelwz@gmail.com, como Presidente da Diretoria Executiva;

ENCERRAMENTO E ASSINATURAS: Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e, depois de lida e aprovada, foi assinada pela totalidade dos presentes na Assembleia Geral, nomeadamente: Presidente da Mesa: Daniel Luís Zanoello; Secretário da Mesa: Raphael Weber Zimmermann; e Associados Presentes: Daniel Luís Zanoello, João Vitor Lachi Alves e Raphael Weber Zimmermann, que passam a ser considerados membros fundadores.

Florianópolis/SC, 05 de janeiro de 2021.



Documento assinado digitalmente
Daniel Luis Zanoello
Data: 08/01/2021 13:50:04-0300
CPF: 084.363.009-47

Daniel Luís Zanoello
Presidente da Assembleia



Documento assinado digitalmente
Raphael Weber Zimmermann
Data: 08/01/2021 13:58:51-0300
CPF: 018.595.670-02

Raphael Weber Zimmermann
Secretário da Assembleia e
Presidente da Diretoria Executiva



Documento assinado digitalmente
Andre Lipp Pinto Basto Lupi
Data: 08/01/2021 14:24:57-0300
CPF: 910.392.409-25

André Lipp Pinto Basto Lupi
Advogado
OAB/SC 12.599


ÉTIQUETA DE
REGISTRO NO
VERSO



Natureza do Título: Ata de Fundação e Estatuto
Apresentante: IRTDPJSC
Protocolo nº: 58647 Livro: 28, Folha: 58
Registro nº: 57399, Livro: A - 204, Folha: 122
Doc nº, Florianópolis/SC, 22/01/2021

Filipe Umbelino Silva - Escrevente
Registro: R\$ 118,73 Selo: R\$ 2,02 Total: R\$ 120,75

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal - 5739973-NC3ê
Confira os dados do ato em [tsc.jus.br/selo](#)



ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL CATARINA

ATA DA ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 05 DE JANEIRO DE 2021, ÀS 13:00

ANEXO II – ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL CATARINA

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objetivo e Duração

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL CATARINA (doravante “Associação”), associação sem fins lucrativos ou econômicos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, reger-se-á pelo disposto neste Estatuto Social, bem como pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Associação tem sede e foro na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Av. Luiz Boiteux Piazza, 1302, Cachoeira do Bom Jesus, Florianópolis/SC, CEP 88056-000, e pode, para a consecução de seus fins e por deliberação da Assembleia Geral, abrir, manter, transferir ou fechar filiais, sucursais, depósitos e/ou escritórios de representação, em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º - A Associação tem por objetivo exclusivo a captação e gestão de doações na forma de um Fundo Patrimonial que vise o apoio e o desenvolvimento das atividades do Centro Tecnológico da Universidade Federal de Santa Catarina (CTC/UFSC) na realização direta, constante e ativa da pesquisa, do ensino, da extensão universitária, do desenvolvimento institucional e da prestação de serviços à comunidade do CTC/UFSC, devendo, para tanto:

- I. Proporcionar ao CTC/UFSC meios necessários à adequada mobilização de recursos humanos, financeiros e materiais para a complementação das finalidades de ensino, pesquisa e extensão;
- II. Apoiar, fomentar e implementar, sob as mais diversas formas, projetos que contribuam para o aprimoramento da formação e dos conhecimentos técnicos dos discentes dos cursos do CTC/UFSC, incluindo cursos complementares à formação técnica oferecida pelo CTC/UFSC;
- III. Apoiar, fomentar e implementar projetos de pesquisas, estudos e desenvolvimentos de tecnologia que envolvam discentes e docentes do CTC/UFSC, para que os primeiros tenham acesso à aplicação prática dos ensinamentos obtidos nos cursos de graduação e pós-graduação, e para que os segundos possam atualizar e aprimorar seus conhecimentos e repassá-los aos alunos;
- IV. Apoiar e promover melhorias no espaço físico do CTC/UFSC, inclusive para adaptação e conservação de bens imóveis, equipamentos, materiais, serviços, estudos necessários



Documento assinado digitalmente
Raphael Weber Zimmermann
Data: 08/01/2021 14:08:55-0300
CPF: 018.595.670-02



- ao fomento, ao desenvolvimento, à inovação e à sustentabilidade do CTC/UFSC;
- V. Conceder bolsas de estudo e prêmios por destaque nas áreas de pesquisa, inovação, desenvolvimento, tecnologia e demais áreas de interesse do CTC/UFSC;
- VI. Conceder auxílios financeiros destinados à execução e à manutenção de projetos decorrentes de doações ou do patrimônio do fundo, aos programas e redes de pesquisa, ao desenvolvimento e inovação, diretamente ou em parceria, ou destinados a ações de divulgação científica e tecnológica para a realização de eventos científicos, à participação de estudantes e de pesquisadores em congressos e em eventos científicos e a editoração de revistas científicas;
- VII. Promover capacitação e qualificação necessárias para o aperfeiçoamento do capital intelectual do CTC/UFSC;
- VIII. Incentivar estudos e pesquisas, a formação de líderes e empreendedores, o desenvolvimento de tecnologias, a produção e divulgação de informações e conhecimento acadêmicos que digam respeito às atividades mencionados neste artigo; e
- IX. Celebrar parcerias, convênios e contratos com organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais para a consecução de seu objeto social.

Parágrafo Primeiro - A Associação, no desenvolvimento de seu objeto social, não poderá:

- a) comprometer recursos para um projeto por período superior de 6 (seis) meses da sua aprovação, sem nova aprovação da Assembleia Geral;
- b) apoiar eventos festivos tão somente para lazer, integração e diversão, que não auxiliem diretamente à consecução do objeto social da Associação; e
- c) apoiar projetos, movimentos e iniciativas de ordem política, religiosa e partidária.

Parágrafo Segundo – Na busca e consecução dos objetivos previstos neste artigo, a Associação poderá adotar, mediante decisão da Assembleia Geral, dentre outras, as orientações e diretrizes contidas na: (i) Política de Investimento, (ii) Política de Captação e (iii) Política de Resgate, que serão elaboradas na forma prevista neste Estatuto.

Artigo 4º - No exercício de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. A Associação não fará distinção quanto à origem, raça, cor, sexo, idade ou quaisquer outras formas de discriminação.

Artigo 5º - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II Associados



Artigo 6º - O quadro associativo da Associação será composto de pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em colaborar com a consecução do seu objeto social, desde que admitidas na forma deste Estatuto Social.

Artigo 7º - A Associação possui as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores: pessoas físicas presentes à Assembleia de Constituição, assim indicadas na Ata de Constituição da Associação e signatárias da mesma;
- b) Doadores beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que colaborarem para a materialização do objeto social da Associação, por meio de contribuição financeira igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e cujo ingresso na Associação tenha sido aprovado em Assembleia Geral;
- c) Honorários: o Diretor e/ou Vice-Diretor do CTC/UFSC.

Parágrafo Primeiro – A critério da Assembleia Geral poderão ser criadas outras categorias de associados, definidos no ato da criação os direitos e obrigações da categoria ou categorias criadas.

Parágrafo Segundo - A admissão dos associados na categoria “Doadores beneméritos” será feita mediante proposta apresentada por qualquer associado e sua adesão ao quadro associativo dar-se-á mediante aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – O(s) associado(s) Honorário(s) será(ão) a(s) pessoa(s) física(s) que estiver(em) exercendo o cargo de Diretor e/ou Vice-Diretor do CTC/UFSC. Ele(s) será(ão) admitido(s) na Associação a partir da data de sua(s) posse(s), através de deliberação da Assembleia Geral e declaração de aceite da condição de associado. Assim que a pessoa física que exerce os referidos cargos for destituída deste cargo, ela será automaticamente excluída do cargo de associado Honorário da Associação, sendo que a pessoa eleita poderá assumir seu lugar na Associação.

Parágrafo Quarto - Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, comunicar sua retirada ou afastamento do quadro social da Associação, mediante a notificação de demissão/desligamento, por escrito, à Assembleia Geral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto - A condição de associado é intransferível, não sendo transferida aos herdeiros em caso de falecimento do associado.

Artigo 8º - Cada associado instituidor e efetivo que estiver quite com suas obrigações associativas, bem como o associado honorário, terão direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral.



Artigo 9º - São direitos de todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários:

- a) participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto, respeitadas as limitações deste Estatuto;
- b) ter acesso aos cursos, palestras, encontros e eventos da Associação;
- c) solicitar à Diretoria, sempre que desejar, informação sobre os projetos e programas da Associação, bem como informações contábeis e financeiras; e
- d) apresentar propostas de estratégias de atuação, com o objetivo de fomentar as atividades da Associação, observado seu objeto social.

Artigo 10º - São deveres de todos os associados:

- a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) cumprir as decisões dos órgãos sociais;
- c) contribuir para a consecução dos objetivos sociais da Associação;
- d) comparecer às Assembleias ou reuniões para as quais sejam convocados;
- e) zelar pela conservação do patrimônio social da Associação e pela sua reputação e seu bom nome, inclusive responsabilizando-se pessoalmente pelos danos materiais que der causa; e
- f) comunicar à Associação, por escrito, sempre que houver mudança de domicílio, e-mail e/ou telefone.

Artigo 11º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

Artigo 12º - Os associados poderão ter seus direitos suspensos, por decisão da Assembleia Geral, quando:

- a) deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- b) infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos associativos;
- c) praticarem qualquer ato que implique desabono ou descrédito na Associação ou de seus membros; ou
- d) praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Artigo 13º - Em qualquer das hipóteses previstas no artigo 12º, o associado perderá seus direitos e, inclusive, poderá ser excluído do quadro associativo, em procedimento que assegure o seu direito à defesa.

Parágrafo único. O associado poderá, a qualquer tempo, requerer sua demissão do quadro associativo, mediante comunicação escrita.



CAPÍTULO III Patrimônio e Recursos

Artigo 14º - O patrimônio da Associação será constituído por todos os bens móveis, imóveis, ações, títulos, valores, direitos ou recursos financeiros adquiridos ou recebidos sob a forma de doação, legado, auxílio ou de qualquer outra forma lítica, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de suas finalidades sociais.

Parágrafo Primeiro - Cabe à Associação administrar o seu patrimônio e dele dispor, de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

Parágrafo Segundo - Em nenhuma hipótese poderá ser feita a outorga de garantias a terceiros sobre os bens que integram o fundo patrimonial administrado pela Associação.

Artigo 15º – Constituem receitas da Associação:

- a) as doações financeiras e o patrocínio de pessoas físicas, de pessoas jurídicas privadas, nacionais ou estrangeiras, de Estados estrangeiros e de organismos internacionais e multilaterais;
- b) os ganhos de capital e os rendimentos oriundos dos investimentos realizados com seus ativos;
- c) as contribuições associativas;
- d) as demais receitas patrimoniais e financeiras;
- e) a exploração de direitos de propriedade intelectual decorrente de aplicação de recursos do fundo patrimonial; e
- f) os recursos provenientes de outros fundos patrimoniais.

Parágrafo Primeira - A Associação poderá aceitar doações de natureza diversa das previstas no item “a” do Artigo 16º acima, desde que, caso a caso, sejam previamente avaliadas e autorizadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – A Associação poderá aceitar doações nas modalidades de doação permanente não restrita, doação permanente restrita de propósito específico e/ou doação de propósito específico.

Parágrafo Terceiro - Para que haja a aceitação de doação permanente restrita de propósito específico e doação de propósito específico pela Associação, será necessário que o valor mínimo dessas doações seja de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Ainda, a aceitação destes tipos de doação será condicionada à possibilidade de execução dos projetos definidos nos instrumentos de doação, a ser determinada pelo Comitê dos Projetos.



Artigo 16º - A Diretoria Executiva poderá a seu livre critério rejeitar as doações e legado, especialmente caso contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou seja, contrários aos seus objetivos, à sua natureza ou à lei.

Artigo 17º - Todo o patrimônio e todas as receitas da Associação deverão ser investidos nos seus objetivos institucionais, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita a qualquer título, entre os associados, instituidores, benfeitores, dirigentes, conselheiros ou qualquer outra pessoa jurídica ou física, ressalvados os gastos e bens necessários ao funcionamento da Associação.

Parágrafo Único - Os gastos necessários ao funcionamento da Associação limitar-se-ão a, no máximo, 5% a.a. (cinco por cento ao ano) do patrimônio líquido do Fundo Patrimonial, salvo se comprovada a impossibilidade de custear as despesas com essa limitação.

CAPÍTULO IV **Fundo Patrimonial**

Artigo 18º - A Associação instituirá um Fundo Patrimonial, parte integrante do patrimônio da Associação, com a finalidade de constituir fonte de recursos de longo prazo para o fomento do CTC/UFSC, e para a promoção de causas de interesse público, por meio de instrumentos de parceria e de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público.

Parágrafo Primeiro - O Fundo Patrimonial deve ser preservado com o intuito de gerar receita e constituir fonte regular e estável de recursos para fomento dos objetivos da Associação.

Parágrafo Segundo - As doações, recursos e rendimentos obtidos por meio das atividades de captação realizadas pela Associação serão destinados, preferencialmente, ao Fundo Patrimonial, observadas as disposições do Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro - Os bens e recursos do Fundo Patrimonial serão segregados do restante do patrimônio da Associação, inclusive em contas contábeis distintas e serão gerenciados pelo Comitê de Investimento, que deverá investi-los com prudência e responsabilidade, visando a manutenção das atividades da Associação e perpetuação de seu patrimônio.

Artigo 19º - A Associação poderá, apenas em casos excepcionais, utilizar determinado percentual de ativos componentes do Fundo Patrimonial, limitado, a cada ano, a 5% (cinco por cento) do montante principal líquido, mediante autorização expressa da Assembleia Geral por deliberação aprovada por 2/3 (dois terços) dos seus membros.



Parágrafo Único - A utilização de parcelas nos moldes do Artigo 20º não poderá, em nenhuma hipótese, exceder o percentual de 20% (vinte por cento) do montante principal existente na data do primeiro resgate feito com base na previsão acima.

Artigo 20º - A Assembleia Geral deverá eleger um Comitê de Investimento, na forma prevista neste Estatuto, o qual ficará responsável pela criação das diretrizes da aplicação dos recursos componentes do Fundo Patrimonial, bem como coordenar e supervisionar a atuação da Diretoria Executiva na gestão dos recursos.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva deverá investir os recursos do Fundo Patrimonial, de acordo com a Política de Investimento, com prudência e responsabilidade, visando à manutenção das atividades da Associação e à perpetuação de seu patrimônio.

Artigo 21º - A Assembleia Geral determinará, na reunião ordinária que deliberar sobre o orçamento e programação anual de atividades, o montante de recursos, proveniente do Fundo Patrimonial, que será disponibilizado, anualmente, para arcar com os projetos da Associação, devidamente aprovados nos termos dos Editais de Projetos.

CAPÍTULO V Organização

Seção I Disposições Gerais

Artigo 22º - São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- c) Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração por suas funções, nem receberão qualquer valor a título de distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da Associação.

Parágrafo Segundo - A posse na Associação dos membros da Diretoria Executiva se dará por meio da assinatura do termo de posse do respectivo membro.

Parágrafo Terceiro - Os Diretores não responderão individual, solidária e subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela Associação em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém pela violação da legislação ou deste Estatuto.

Parágrafo Quarto - A Associação adotará práticas de gestão administrativa e controles de



compliance, necessários e suficientes a coibir a prática de quaisquer atos de corrupção e a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, pelos dirigentes e associados e demais pessoas que participem dos processos decisórios, de modo que tais pessoas não poderão tomar decisões em benefício próprio ou em benefício de seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau ou, ainda, em benefício de empresas das quais sejam controladores ou detenham participação societária.

Artigo 23º - A Diretoria Executiva poderá aprovar um Regimento Interno, para disciplinar disposições complementares do Estatuto Social e normas de organização da Associação.

Artigo 24º - As regras e princípios de funcionamento do Fundo Patrimonial serão disciplinados pela Política de Investimento, Política de Captação e Política de Resgate, aprovado pela Diretoria Executiva da Associação, na forma deste Estatuto.

Artigo 25º - Os órgãos da Associação deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar o objeto social, respeitando incondicionalmente este Estatuto e as disposições de lei.

Seção II Assembleia Geral

Artigo 26º - A Assembleia Geral é órgão soberano de deliberação da Associação, formada por todos os associados.

Parágrafo Primeiro – Os associados poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador, mediante procuração com poderes expressos e específicos para atuar na Assembleia convocada.

Parágrafo Segundo – As decisões da Assembleia Geral têm natureza normativa, devendo ser observadas por todos os associados, conselheiros e colaboradores da Associação e executadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 27º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, uma vez por ano, até o final do mês de abril, mediante convocação do Presidente da Diretoria Executiva, do Diretor Presidente ou, se estes não o fizerem, por convocação assinada de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, para deliberar sobre os assuntos previstos no artigo 29º do presente Estatuto; e
- b) Extraordinariamente, mediante convocação do Presidente da Diretoria Executiva, do Diretor Presidente ou, se estes não o fizerem, por convocação assinada de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, para deliberar



sobre os assuntos previstos no artigo 30º do presente Estatuto.

Artigo 28º - A convocação para a Assembleia Geral far-se-á mediante carta, e-mail ou qualquer meio de comunicação com aviso de recebimento, enviado aos associados, ou ainda por meio de editais afixados na sede da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral instalar-se-á com o "quórum" de, pelo menos, a maioria absoluta dos associados com direito a voto, em primeira convocação ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados com direito a voto.

Parágrafo Segundo - As deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos associados presentes, observadas as exceções previstas neste Estatuto. Em caso de empate, o Presidente de Mesa terá o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva da Associação e este escolherá o Secretário da Mesa.

Parágrafo Quarto - As deliberações das Assembleias Gerais serão lavradas em atas, assinadas por todos os presentes e devidamente registradas.

Parágrafo Quinto - A presença da totalidade dos associados sana a falta de expedição da convocação.

Artigo 29º - A Assembleia Geral Ordinária deve realizar-se para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) examinar e aprovar, até o final do mês de abril de cada ano, as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial da Associação, relativos ao exercício anterior, elaborados pela Diretoria Executiva;
- b) examinar e aprovar, até o final do mês de abril de cada ano, o relatório de atividades, relativo ao exercício anterior, elaborado pela Diretoria Executiva; e
- c) deliberar sobre outros assuntos de interesses associativos.

Artigo 30º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá realizar-se para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) decidir sobre alterações ao Estatuto Social;
- b) deliberar sobre a admissão de novos membros associados;
- c) eleger e destituir membros da Diretoria Executiva;
- d) deliberar sobre a dissolução da Associação e determinar o destino de seu patrimônio,



- nos termos deste Estatuto;
- e) deliberar sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos da Associação; e
 - f) alteração das instituições apoiadas ou causas a que se destinam as doações recebidas pela Associação.

Parágrafo Primeiro - As seguintes deliberações deverão ser tomadas em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para deliberar sobre esses fins e somente serão aprovadas se contarem com o voto favorável de 3/4 (três quartos) dos associados presentes: (i) alterar o presente Estatuto; (ii) destituir os membros da Diretoria Executiva; (iii) deliberar sobre a dissolução da Associação e determinar o destino do seu patrimônio; (iv) alteração das instituições apoiadas ou causas a que se destinam as doações recebidas pela Associação.

Parágrafo Segundo - As alterações estatutárias poderão ocorrer quando estas não contrariarem ou desvirtuarem o objeto social da Associação.

Seção III Diretoria Executiva

Artigo 31º - A Diretoria é órgão de gestão administrativa da Associação e será eleita pela Assembleia Geral para o mandato de 1 (um) ano, sendo vedada mais de 1 (uma) reeleição consecutiva e mais de 2 (duas) eleições para o mesmo cargo em períodos não consecutivos, observados o disposto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva será composta por 3 (três) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor Financeiro.

Parágrafo Segundo - Os Diretores, a que se refere o parágrafo primeiro do artigo 37º, serão eleitos pela Assembleia Geral, preferencialmente dentre os discentes em atividade na UFSC que estejam nas fases finais da graduação.

Parágrafo Terceiro - No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este será automaticamente substituído pelo Diretor Vice-Presidente. Na ausência ou impedimento temporário do Diretor Vice-Presidente, o Diretor Financeiro automaticamente substituirá este.

Parágrafo Quarto - Na ausência ou impedimento temporário do Diretor Financeiro, o Diretor Presidente nomeará outro membro para substituí-lo.

Parágrafo Quinto - No caso de vacância definitiva de membro integrante da Diretoria, a



Assembleia Geral reunir-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vacância, para eleger o novo membro.

Parágrafo Sexto – Terminando o mandato, os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, até a eleição e a posse de seus substitutos.

Artigo 32º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) auxiliar a Assembleia Geral no estabelecimento das estratégias e prioridades de atuação e políticas institucionais para a Associação;
- b) elaborar e submeter à Assembleia Geral, até o final do mês de março de cada ano, o relatório anual de atividades, relativo ao exercício anterior;
- c) elaborar e submeter à Assembleia Geral, até o final do mês de março de cada ano, as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial da Associação, relativos ao exercício anterior;
- d) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e regimentos internos e as normas e diretrizes emanadas da Assembleia Geral;
- e) sugerir assuntos de discussão para a Assembleia Geral;
- f) elaborar os Editais de Projetos;
- g) arrecadar recursos junto à iniciativa privada, indivíduos e outras entidades do terceiro setor, para crescimento do patrimônio da Associação;
- h) executar os programas, campanhas e atividades seguindo diretrizes determinadas pela Assembleia Geral;
- i) responsabilizar-se pela integridade e manutenção do Fundo Patrimonial e pela observância das políticas aprovadas;
- j) investir os recursos do Fundo Patrimonial e gerir os investimentos da Associação;
- k) zelar pela preservação do patrimônio da Associação;
- l) executar os demais atos de gestão que forem determinados pela Assembleia Geral;
- m) definir, revisar e recomendar, anualmente ou sempre que necessário, submetendo-a à aprovação da Assembleia Geral, a Política de Investimentos e as regras de resgate e de utilização dos recursos do Fundo Patrimonial;
- n) coordenar e supervisionar a atuação dos responsáveis pela gestão dos recursos, a ser executada de acordo com a política de investimentos aprovada pela Assembleia Geral;
- o) elaborar relatório anual sobre as regras de investimentos financeiros, do resgate e da utilização dos recursos e sobre a gestão dos recursos do fundo patrimonial;
- p) acompanhar, dirigir e avaliar as Políticas de Investimentos implementadas e os resultados auferidos;
- q) elaborar, no mínimo semestralmente, um documento que contenha: (i) informe de valor e da composição do Fundo Patrimonial no período anterior; (ii) relatório circunstanciado das transações que ocorreram no período anterior; (iii) relação dos ganhos e perdas segmentados em classes de ativos com a indicação das taxas de



- retorno obtidas; (iv) relatório narrativo e explicativo das decisões tomadas no período anterior; (v) avaliação crítica da performance dos investimentos realizados comparativamente às metas estabelecidas na Política de Investimentos à época vigente e ao resultado obtido pelos demais participantes do mercado em aplicações semelhantes; e (vi) soluções a serem tomadas para a melhora dos resultados obtidos;
- r) determinar a realização dos ativos do Fundo Patrimonial, deliberando, outrossim, sobre as formas de resgate;
 - s) manifestar-se sobre os relatórios e outros documentos emitidos por auditorias externas eventualmente contratadas pela Associação, sempre que solicitado;
 - t) permitir à órgãos de fiscalização, consultoria e auditoria, internos e externos à Associação, acesso a todas as informações referentes aos investimentos do Fundo Patrimonial;
 - u) fiscalizar a gestão econômico-financeira da Associação e do Fundo Patrimonial, examinar e aprovar suas contas, balanços e documentos, emitir parecer que será encaminhado à Assembleia Geral;
 - v) emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens para a deliberação da Assembleia Geral;
 - w) recomendar e acompanhar a realização de auditoria independente;
 - x) requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
 - y) emitir parecer, sem que solicitado pela Assembleia Geral, sobre assuntos financeiros de interesse da Associação;
 - z) zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da Associação;
 - aa) zelar para que a prestação de contas, incluindo as contas e o balanço do exercício, cumpra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
 - bb) estabelecer estratégias e prioridades de atuação e políticas institucionais para a Associação;
 - cc) examinar, aprovar e submeter à Assembleia Geral, até o final de abril de cada ano, o relatório anual de atividades, relativos ao exercício anterior, encaminhado pela Diretoria Executiva;
 - dd) examinar, aprovar e submeter à Assembleia Geral, até o final do mês de abril de cada ano, as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial da Associação, relativos ao exercício anterior, elaborado pela Diretoria Executiva;
 - ee) deliberar sobre o orçamento e programação anual de atividades e determinar o montante de recursos proveniente do Fundo Patrimonial, que será disponibilizado, no exercício seguinte, para arcar com os projetos da Associação, respeitadas as regras deste Estatuto e a Política de Resgate;
 - ff) analisar e aprovar os Editais de Projetos elaborados pela Diretoria Executiva;



- gg) selecionar e aprovar os projetos que receberão recursos, bem como o montante a ser aplicado, nos termos dos Editais de Projetos;
- hh) analisar e aprovar a Política de Captação, a Política de Investimentos, a Política de Resgate e a Política de Transparência, bem como publicizá-las;
- ii) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, Regimento Interno e demais normas em vigor;
- jj) criar e dissolver Comitês de temas específicos e nomear seus membros, para auxiliarem os órgãos da administração da Associação no desenvolvimento de seu objeto social;
- kk) aprovar o Código de Ética e de Conduta e o Regimento Interno da Associação elaborados pela Diretoria Executiva;
- ll) sugerir assuntos para discussão em Assembleia Geral; e
- mm) aprovar a contratação de gestor para aplicações financeiras.

Artigo 33º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente todos os meses e extraordinariamente sempre que necessário. As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão em ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria presentes.

Parágrafo Primeiro - As reuniões da Diretoria serão dirigidas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor Vice-Presidente.

Artigo 34º - Compete ao Diretor Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- b) outorgar procuração, para fins especiais em nome da Associação, nos termos do artigo 43º;
- c) delegar funções aos Diretores dando delas conhecimento à Assembleia Geral;
- d) delegar funções a funcionários e/ou voluntários da Associação;
- e) desempenhar quaisquer atos que lhe sejam atribuídos pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;
- f) gerir a administração ordinária da Associação, bem como representá-la ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- g) abrir, movimentar e encerrar, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro, as contas bancárias da Associação, assinando cheques e todos os demais documentos necessários;
- h) zelar pelo regular funcionamento do Fundo Patrimonial e pela gestão eficiente de seus recursos, cumprindo as suas atribuições e as disposições previstas em seu Regulamento; e
- i) encaminhar às autoridades competentes os documentos exigidos por lei, após



aprovação destes pela Assembleia Geral, quando couber.

Artigo 35º - Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente e pelos Conselheiros, e as demais atribuições previstas neste Estatuto e nas normas internas da Associação; e

Artigo 36º - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) efetuar os pagamentos de todas as obrigações, bem como, por ordem do Diretor Presidente, admitir e demitir funcionários;
- b) acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- c) comparecer às reuniões do Comitê de Investimento do Fundo Patrimonial;
- d) realizar as operações financeiras;
- e) abrir, movimentar e encerrar, sempre em conjunto com o Diretor Presidente, as contas bancárias da Associação, assinando cheques e todos os demais documentos necessários; e
- f) desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente e pelos Conselheiros, e as demais atribuições previstas neste Estatuto e nas normas internas da Associação.

Artigo 37º - A Associação será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante instituições financeiras, bem como para a assinatura de contratos e na prática de quaisquer atos que importem a assunção de direitos, obrigações ou quaisquer responsabilidades para esta por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente ou seu procurador. A representação da Associação perante o Registro Civil de Pessoas Jurídicas poderá ser dar por apenas um Diretor, isoladamente.

Parágrafo Primeiro - As procurações outorgadas pela Associação serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente e um outro Diretor, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter o período de validade máximo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo - As procurações outorgadas para fins judiciais poderão ser assinadas por apenas um Diretor.

CAPÍTULO VII



Prestação de Contas

Artigo 38º – A Associação deverá:

- a) manter contabilidade e registros em consonância com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, incluída a publicidade em seu sítio eletrônico das demonstrações financeiras e da gestão e aplicação de recursos, com periodicidade mínima anual;
- b) divulgar em seu sítio eletrônico os relatórios de execução dos instrumentos de parceria e dos termos de execução de programas, projetos e demais finalidade de interesse público firmados e a indicação dos valores despendidos, das atividades, das obras e dos serviços realizados, discriminados por projeto, com periodicidade mínima anual;
- c) possuir a escrituração fiscal de acordo com as normas do Sistema Público de Escrituração Digital da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda aplicáveis à sua natureza jurídica e ao seu porte econômico;
- d) apresentar, semestralmente, informações sobre os investimentos e, anualmente, sobre a aplicação dos recursos do Fundo Patrimonial mediante ato da Assembleia Geral;
- e) Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, de auditoria e de incentivo à denúncia de irregularidades; e
- f) Estabelecer código de ética e de conduta para seus dirigentes e funcionários.

CAPÍTULO VIII

Princípios Gerais para as Políticas de Investimentos

Artigo 39º - As Políticas de Investimentos operarão no sentido de dar ao Fundo Patrimonial sustentabilidade e aumento da rentabilidade e capacidade financeira e seguirão as diretrizes previstas no artigo 5º da Portaria nº 5.918, de 29 de outubro de 2019 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. As metas de rendimento deverão ser prudentes e levar em conta fatores de risco e a inflação, para garantir a sustentabilidade do Fundo Patrimonial.

Parágrafo Primeiro - É vedada a transferência de recursos da administração pública direta, autárquica, fundacional e de empresa estatal dependente, incluída a Universidade Federal de Santa Catarina para o Fundo Patrimonial.

Parágrafo Segundo – As parcelas dos recursos provenientes dos rendimentos do Fundo Patrimonial que não forem utilizadas para os fins apontados no artigo 3º deste Estatuto devem retornar ao Fundo para reinvestimento, mantendo-se as características do tipo de doação original.



Artigo 40º - O Fundo Patrimonial deverá ser estruturado visando o equilíbrio entre crescimento e estabilidade.

Artigo 41º - Os investimentos do Fundo Patrimonial serão estruturados, sempre que possível, com diversificação da carteira, de modo a minimizar o risco de grandes perdas.

Artigo 42º - Os recursos do Fundo Patrimonial serão investidos preferencialmente no mercado financeiro no Brasil, podendo a Associação realizar investimentos no exterior desde que a instituição responsável pelo investimento no exterior possuir filial, agência, sucursal ou estabelecimento no Brasil.

CAPÍTULO IX

Política de Conflito de Interesses

Artigo 43º - Os associados da Associação e membros de seus órgãos associativos devem informar a Assembleia Geral sobre a existência de interesse pessoal no desempenho de atividades relacionadas à Associação, principalmente se envolverem quaisquer entidades com as quais saibam ou tenham razão para saber que a Associação mantém transações ou parcerias ou esteja negociando transações ou parcerias. Interesse pessoal inclui toda vantagem material ou moral em benefício próprio ou de parentes, amigos ou pessoas com as quais têm ou tiveram relações pessoais, comerciais ou políticas.

Parágrafo Primeiro - Os associados da Associação e os membros de seus órgãos devem ainda informar à Assembleia Geral sobre a existência de qualquer dever de fidelidade com pessoas físicas ou jurídicas que não a Associação e que possam comprometer suas ações no melhor interesse da Associação.

Parágrafo Segundo - O fato dos associados da Associação ou membros de seus órgãos associativos ocuparem cargos estatutários em outras instituições sem fins econômicos que obtenham ou pretendem obter financiamento de instituições públicas ou privadas com as quais a Associação também obtenha e pleiteie financiamento não deve, por si só, ser considerado conflito de interesses.

Artigo 44º - Se a Assembleia Geral decidir que existe conflito de interesses de algum associado e/ou membro dos seus órgãos deve assegurar que este não participe da decisão final sobre a transação. A Assembleia Geral pode ainda aprovar a transação ou uma alternativa à transação, se considerar que esta última:

- a) É do interesse da Associação e em seu benefício;
- b) É justa e razoável para a Associação; e



- c) É mais vantajosa transação que a Associação pode obter com esforços razoáveis entre as circunstâncias determinadas.

Artigo 45º - Os associados da Associação e membros de seus órgãos associativos não devem fazer uso político de sua posição na Associação, bem como devem divulgar à Assembleia Geral qualquer interesse político que possa comprometer sua atuação na Associação e sua capacidade de exercer juízo independente e de agir no melhor interesse da Associação.

Artigo 46º - Se um associado da Associação ou membro de seus órgãos associativos violar esta política de conflito de interesses, a Assembleia Geral, para proteger os interesses da Associação, poderá tomar medidas disciplinares que julgar adequadas contra a pessoa em questão. Tal medida poderá incluir advertência formal, cancelamento da transação que gerou o conflito de interesses, suspensão ou destituição/exclusão de empregados, associação ou membros da Associação, observadas as regras deste estatuto.

CAPÍTULO X

Liquidação, Dissolução e Extinção da Associação

Artigo 47º - A Associação poderá ser extinta:

- Pelo voto favorável de 3/4 (três quartos) dos membros vigentes da Assembleia Geral, cabendo ao Presidente o voto de desempate; e
- Se a sua finalidade se tornar impossível ou inútil.

Parágrafo Primeiro - O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral nomeará o liquidante e sugerirá as diretrizes para seu funcionamento.

Parágrafo Terceiro - Uma vez liquidada e dissolvida a Associação, o seu eventual patrimônio remanescente será destinado a outra organização gestora de fundo patrimonial, com finalidade de interesse público similar e que atendam às disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO XI

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 48º - É defeso a quaisquer Conselheiros e/ou Diretores, e ineficaz em relação à Associação, o uso da denominação desta em negócios estranhos aos seus objetivos institucionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias.



Artigo 49º - A Associação poderá adotar um Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral, que não esteja em conflito com o presente Estatuto Social, incorporando dispositivos adicionais destinados à direção da Associação. Tal Regimento Interno poderá ser alterado de tempos em tempos pela forma nele estabelecida.

Artigo 50º - As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para a Associação com doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária renunciarão expressamente, por si e seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação da Associação.

Artigo 51º - Aplicam-se aos casos omissos decorrentes deste Estatuto as disposições legais vigentes e, na falta destas, os casos e as dúvidas serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Artigo 52º - O presente Estatuto Social deverá observar os preceitos dispostos na Portaria nº 5.918, de 29 de outubro de 2019 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Artigo 53º - O presente Estatuto Social e suas posteriores alterações entrarão em vigor na data de seu respectivo registro em cartório.

Florianópolis/SC, 05 de janeiro de 2021.


Documento assinado digitalmente
Raphael Weber Zimmermann
Data: 08/01/2021 16:14:14-0300
CPF: 018.595.670-02

Raphael Weber Zimmermann
Presidente da Diretoria Executiva


Documento assinado digitalmente
Andre Lipp Pinto Basto Lupi
Data: 08/01/2021 14:25:51-0300
CPF: 910.392.409-25

André Lipp Pinto Basto Lupi
Advogado
OAB/SC 12.599

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Fundação e Estatuto da **Associação Fundo Patrimonial Catarina**, registro sob o nº.57399, Livro A-204, fis.123 Eu, Filipe Umbelino Silva, Escrevente, Dou. Fe. e assino. Florianópolis, 22 de janeiro de 2021.



OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS - TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Euzébio Blum, 111 - Sala 827 - Torre A - Centro - Florianópolis - SC - CEP: 01.021-910
Telefones: (48) 3222.9230 - (48) 99889-6768 - E-mail: registro@registrofloriano.org.br


ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL CATARINA
ATA DA ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO
REALIZADA EM 05 DE JANEIRO DE 2021, ÀS 13:00

ANEXO I – LISTA DE PRESENÇA


FUNDADORES:

 Documento assinado digitalmente
Daniel Luis Zanoello
Data: 08/01/2021 13:38:00-0300
CPF: 084.363.009-47

Daniel Luis Zanoello


 Documento assinado digitalmente
João Vitor Lachi Alves
Data: 08/01/2021 13:50:37-0300
CPF: 108.475.419-32

João Vitor Lachi Alves


 Documento assinado digitalmente
Raphael Weber Zimmermann
Data: 08/01/2021 14:17:29-0300
CPF: 018.595.670-02

Raphael Weber Zimmermann

MESA:

 Documento assinado digitalmente
Daniel Luis Zanoello
Data: 08/01/2021 13:38:54-0300
CPF: 084.363.009-47

Daniel Luis Zanoello
Presidente da Assembleia

 Documento assinado digitalmente
Raphael Weber Zimmermann
Data: 08/01/2021 14:18:56-0300
CPF: 018.595.670-02

Raphael Weber Zimmermann
Secretário da Assembleia



Hash do Documento Original: f1039f6a2428f3b504778d038589510dc0fca2fc
Algoritmo: SHA-1

Assinatura digital do documento assinado:

MMI GmBgrBgEEAYI 3WA0ggZgwgZUGCi sGAQOBgj dYAwGggYYwgYMcAwI AAQI CZgl
CAgCABAJ oCHtNtXr6pw0QXWmqR8SxRdWvBuMkpi PyUQRY3ul VuUDVUkNyhCI 07eX
Wi wMkq3AWUi MA7Gyp1I DTzy5v00JyJpMubczo2wmuBI 270i MQUOI JmN4PWgqk8c1
hlOggUafaFADhR8e/l gkybPHsmQhAu6Evl Q==

Certificado Digital:

Autor: IOLE LUZ FARI A: 28961307991
Número Serial: 5564D84D7E390095
Thumbprint: FA736E24D16D84315D7DBB6923D81CED4F39BC70
Validade Inicial: 24/05/2019 12:00:00
Validade Final: 23/05/2022 12:00:00
Versão: 3
Algoritmo: RSA
Emissor: AC SERASA RFB v5

